



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 920 de 03 de Outubro de 2013.

Dispõe sobre a instituição do programa "Guarda Mirim do Município de Rio Doce - GMRD" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído programa sócio educativo de atendimento qualificado às crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Rio Doce, denominado "Guarda Mirim do Município de Rio Doce", que também atenderá pela sigla "GMRD".

Parágrafo Único. A criação da Guarda Mirim deverá observar o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

Observará os seguintes princípios:

I - combate a disseminação de uso e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes;

II - combate a prática do trabalho infantil;

III - orientação pessoal e profissional às crianças e adolescentes do Município, visando na colaboração de sua formação nas áreas de moral, disciplina, hierarquia e de cidadania;

IV – Combate a prostituição infantil.

Art. 2º. A idade mínima exigida para o ingresso será de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. No ato de inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovação de matrícula e frequência escolar.

Art.3º. A Guarda Mirim de Rio Doce reservará 10% (dez por cento) das vagas para crianças com deficiência.

§ 1º Na oferta de vagas será assegurada igual distribuição entre os gêneros, masculino e feminino.

§ 2º No processo de matrícula serão obedecidos o disposto no caput e parágrafo anterior, sendo, ainda, assegurada a seguinte ordem de prioridade para adolescentes oriundos:

I - da associação civil Guarda Mirim de Rio Doce;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - de famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada através de cadastramento no CAD-ÚNICO da Assistência Social.

Art. 4º. As atividades terão a duração média de 04 (quatro) horas, salvo atividades excepcionais.

Parágrafo único. Serão incluídas nos programas de aprendizagem, matérias como informática, cidadania, direitos humanos, ética, trânsito, atividades físicas e culturais, noções de higiene, saúde preventiva, meio ambiente, boas maneiras, entre outras.

Art. 5º. A Guarda Mirim de Rio Doce se comprometerá ainda a não permitir que os Guardas Mirins exerçam atividades que demandem das crianças e adolescentes o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico, vedada expressamente qualquer atividade perigosa ou insalubre.

Art. 6º. A Guarda Mirim será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação e com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 7º. O Executivo Municipal, visando a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá firmar convênios com entes públicos e instituições privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá manter convênios com instituições, órgãos públicos e empresas privadas, no sentido de parceria à execução da presente lei.

Art. 9º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 03 de Outubro de 2013.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal